



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781 5237 - E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naide Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MASTERPLAN LTDA., estabelecida na Avenida Alvorada, n.º 422, Bairro Centro, na cidade de Candido Godói, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.366.026/0001-01, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr.ª **Francieli Argilar**, brasileira, solteira, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob o n.º 005.745.859-28, residente e domiciliada na Rua Fredolino Steffens, n.º 095, Bairro Santa Rosa na cidade de Candido Godói - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e AET (Análises Ergonômicas do Trabalho), compreendendo a emissão de relatórios/laudos, assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitado ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto licitado, sem quaisquer custos adicionais ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, dar início às atividades para a execução do objeto contratado. Dentro deste mesmo prazo, a Contratada deverá apresentar um Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas.

3.1.1 Após a entrega e aprovação do Cronograma de Atividades ao Assistente Técnico em Segurança do Trabalho do Município, a Contratada disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias para a elaboração, conclusão e emissão dos relatórios/laudos do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e AET (Análises Ergonômicas do Trabalho), os quais deverão ser entregues devidamente assinados e rubricados pelo profissional emitente, com a identificação do registro profissional competente, impressos e encadernados em capa transparente e entregues também em mídia digital;

3.1.2 O(s) prazo(s) previsto(s) no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município;

3.1.3 A Contratada deverá realizar visitas técnicas sempre que solicitadas pelo Município;

3.1.4 A Contratada deverá confeccionar e entregar os PPPs, sempre que solicitada, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento do e-mail de solicitação do Contratante;

3.1.5 A Contratada deverá confeccionar e entregar uma tabela, separado por secretaria/departamento/setor, onde deverão ser colocadas as funções, os tipos de exames clínicos e laboratoriais e periodicidade que o servidor deverá realizar;

3.1.6 Concluído o objeto, a Contratada deverá realizar reunião "in loco" com a Divisão de Recursos Humanos-DRH e demais setores envolvidos, a fim de realizar explanação dos relatórios/laudos entregues.

3.2 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Durante o prazo de vigência, a Contratada deverá realizar assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitada ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto licitado, sem quaisquer custos adicionais ao Município.

3.2.1 Transcorrido o prazo de vigência, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

3.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais da Contratada devidamente habilitados e com competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

3.4 A Contratada deverá ainda, atender a todas as obrigações referentes à Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional estabelecidas no e-Social e demais normas pertinentes em vigor ou que venham entrar em vigor, durante a vigência do contratado.

3.5 A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6 Caberá à Contratada a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais e demais despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, materiais e outros necessários à execução do objeto.

3.7 O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da conclusão e entrega dos laudos/relatórios e, definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, após a verificação dos mesmos e sua adequação ao objeto contratado, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

3.8 Entregue os serviços em desconformidade, poderá o(s) Fiscal(is) rejeitá-lo, no todo ou em parte, ocasião que, comunicará à Contratada, através de e-mail, para que proceda a imediata correção, no prazo a ser fixado pela fiscalização, contado da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo que a

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da utilização pelo Contratante das informações constantes dos laudos/relatórios.

3.10 As solicitações, notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Contratante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

3.11 A nota fiscal/fatura fornecida deverá, obrigatoriamente ser entregue por ocasião da conclusão do objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e do nº da conta bancária em nome da Contratada para o recebimento dos valores.

4 DO VALOR:

Pela execução do objeto, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais) para o item 01 e o valor global de R\$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais) para o item 02. Totalizando o valor de R\$ 28.460,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

| Item | Especificações | Preço de Ref. (R\$) |
|--------------------|--|---------------------|
| 01 | <p>Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT, PPRA e PCMSO, compreendendo a emissão de relatórios/laudos, assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitado ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto licitado, sem quaisquer custos adicionais ao Município, conforme especificações que seguem:</p> <p>- LTCAT - Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho:</p> <p>a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo Contratante;</p> <p>b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes insalubres;</p> <p>c) Avaliações quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em físico, químico e biológico, com equipamentos adequados e devidamente calibrados;</p> <p>d) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, por função. Em anexo ao LTCAT, a Contratada deverá declarar quais as funções que se enquadram como insalubres e qual o percentual respectivo a ser percebido na legislação municipal (Lei Municipal nº 1690), com metodologia de avaliação dos riscos, pela NR 15 e NR 16 da Portaria TEM nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.214/86, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos.</p> <p>- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:</p> <p>a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas pelo Contratante e demais locais designados;</p> <p>b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores; devendo retratar as condições de ambiente de trabalho, seguindo de forma organizada e clara as disposições constantes da NR-9 (especialmente dos itens 9.2.1 e 9.3.3, considerando as especificidades de cada setor avaliado). Não confundir objetivo das disposições da NR-9 (PPRA) com o da NR-15 (atividades e operações insalubres);</p> <p>c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas dependências do Contratante;</p> <p>d) Realização das aferições quantitativas de agentes ambientais (riscos físicos, químicos e biológicos);</p> <p>e) Assistência técnica na implantação das medidas de controle (estratégia e metodologia de ação);</p> <p>f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;</p> <p>g) Confecção dos PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, sempre que solicitado.</p> <p>- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:</p> <p>a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;</p> <p>b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;</p> <p>c) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que compõe o PCMSO, com base nos riscos detectados;</p> <p>d) Exames complementares quando necessários e solicitados pelo médico;</p> <p>e) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.</p> | 11.990,00 |
| 02 | <p>Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do AET, compreendendo a emissão de relatórios/laudos, assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitado ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto licitado, sem quaisquer custos adicionais ao Município, conforme especificações que seguem:</p> <p>- AET - Análises Ergonômicas do Trabalho:</p> <p>a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação da Análise Ergonômica em todas as Secretarias Municipais do Contratante, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17;</p> <p>b) Avaliar todos os postos de trabalho do Contratante, considerando avaliações qualitativas e quantitativas;</p> <p>c) Propor medidas de melhorias e fornecer métodos de controle dessas medidas junto ao setor de recursos humanos do Município;</p> <p>d) Propor treinamentos e ações educativas para melhorar os processos de trabalhos e diminuir os problemas com agentes ergonômicos.</p> | 16.470,00 |
| Valor Total | | 28.460,00 |

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

5.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

5.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 3390/22-52, constante do orçamento vigente.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato. Durante o prazo de vigência, a Contratada deverá realizar assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitado ou quando houver alteração na legislação pertinente ao objeto licitado, sem quaisquer custos adicionais ao Município. Transcorrido o prazo de vigência, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, a adjudicatária poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

9.2.1 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão dos serviços. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

9.2.2 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237 - E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- g) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas os serviços e aos documentos e registros da Contratada, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com a execução dos serviços;
- g) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- h) Atestar nos documentos fiscais a efetiva conclusão do objeto desta licitação;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações e
- k) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Maristela T. Siqueira da Silva/Tiara Vicari
Fiscal Técnico: Raquel Wagi Kraemer

11.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos e fixados pela fiscalização, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da adjudicatária.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/fax (55) 3781-5237 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

12.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 006/2019, de 17/01/2019 (Processo Administrativo nº 008/2019)**.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Ata, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 05 de fevereiro de 2019.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCIELI ARGILAR
Representante Legal
CONTRATADA

masterplan
Especialista em segurança,
higiene e medicina do trabalho
CNPJ 10.366.026/0001-01

Testemunhas:

CPF 000 928 840 67

CPF

006 142 590 70